



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45 321 460/0001-50

## LEI Nº 1.713, DE 03 DE AGOSTO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução nº 1.754/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - É concedida Isenção de Contribuição de melhorias, relativa ao imóvel de sua propriedade, ao contribuinte que satisfaça cumulativamente às seguintes exigências:

A) ser aposentado ou pensionista, por qualquer Instituição Previdenciária do País;

B) receber provento ou pensão, igual ou inferior a um salário mínimo mensal;

C) ter a aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda;

D) possuir um único imóvel em todo território nacional;

E) residir no imóvel de sua propriedade;

F) comprovadamente não estar locando parte ou o todo, do imóvel de sua propriedade;

G) comprovar que não se utiliza da renda de familiares para ajuda de custos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção somente será concedida, àqueles que requererem o benefício constante da presente Lei, junto a Prefeitura Municipal, e comprovarem atender as exigências do artigo 1º.

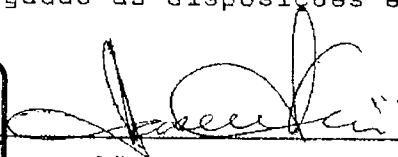
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALTERADA**

PELA

Lei n.º 2.285 em 11/02/98

Lei n.º 1942 em 07/12/98

  
=DR. YASHIED SATO=  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.713/90 - cont. fl.01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 03 de agosto de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe do Departamento de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais